

Processo n.: @LCC 21/00211522

Assunto: Pregão Presencial n. 093/PMC/2021 - Contratação de empresa/consórcio para prestação de serviços de “Limpeza Urbana” em vias, praças, parques, jardins, logradouros e banheiros públicos no Município

Responsável: Luiz Juventino Selva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 631/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar sanadas as irregularidades elencadas no Edital de Pregão Presencial n. 093/PMC/2021 - Processo Administrativo n. 603991, em razão de restar constatado que as orientações e recomendações emanadas da Decisão Singular n. GAC/HJN - 337/2021 foram atendidas pela Unidade Gestora, corrigindo as irregularidades existentes.

2. Informar à Administração Municipal de Criciúma – Fundo do Saneamento Básico – FUNSAB - que, considerando as correções realizadas, poderá dar continuidade ao Pregão Presencial n. 093/PMC/2021 - Processo Administrativo n. 603991, reabrindo novo prazo para apresentação de propostas.

3. Recomendar à Administração Municipal de Criciúma – Fundo do Saneamento Básico – FUNSAB - que, caso realize licitações com base nas Leis ns. 8.666/93 e/ou 10.520/02, não adote orçamento sigiloso e, no caso de Pregão, considere que, no mínimo, deverá estar disponível nos autos do processo licitatório, com amplo e irrestrito acesso para todo e qualquer interessado, o orçamento básico completo com todos os preços e as composições unitárias, utilizando-se da possibilidade de sigilo caso licite com base na Lei n. 14.133/21, sempre com as devidas justificativas.

4. Dar ciência desta Decisão ao Responsável, à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC